



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 664 Semana de 5 a 11 de dezembro de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Contrato.

Instrumento: Contrato.
Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Nº do Instrumento: 8966.
Contratado: Wagner Braga Hildebrand - ME.
CNPJ/MF: 00.214.947/0001-03.
Objeto: Apresentação no evento "2ª Quermefest", no Distrito de Potunduva, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2014.
Data da assinatura: 19 de novembro de 2014.
Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Município de Jahu,
em 2 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Peres,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.005, de 01/12/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Liane Rapa-toni, a partir de 07/11/2014.

Nº 3.006, de 01/12/2014 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Lenira Maria Queiroz Mauad, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.007, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 19/11/2014, a Lilian de Cassia Firmino Cazeto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.008, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 19/11/2014, a Ana Clau-dia Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.009, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 19/11/2014, a Raquel Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.010, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período das 7 horas às 13 horas do dia 24/11/2014, a João Geraldo Flores Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.011, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/11/2014, a Valeria Cristina Moraes Penteado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.012, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 24/11/2014, a Priscila Cristina de Moraes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.013, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 24/11/2014, a Cristiane Rocha Cavalcanti Marin, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.014, de 01/12/2014 – Concede Licença, para os dias 24, 25 e 26/11/2014, a Jocemara de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.015, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 25/11/2014, a Juliana Cristina Marsola dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.016, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/11/2014, a Tatiana Pereira da Silva Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.017, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/11/2014, a Milene Maria Fachin Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.018, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 25/11/2014, a Tatiana Cristina de Nadai Chiari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.019, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 25/11/2014, a Marcia Melo da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.020, de 01/12/2014 – Concede Licença, para os dias 25, 26 e 27/11/2014, a Ana Paula Dias Prado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.021, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 26/11/2014, a Simone Cardoso de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.022, de 01/12/2014 – Concede Licença, para os dias 24, 25 e 26/11/2014, a Anderson Roberto Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.023, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 27/11/2014, a Rodrigo Ferragini Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.024, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 27/11/2014, a Simone Cardoso de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.025, de 01/12/2014 – Concede Licença, para o dia 28/11/2014, a Ana Paula Rodrigues Manoel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.026, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Cristina Castilho Marques, referente ao período de 14/02/2007 a 13/02/2012.

Nº 3.027, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Lucimara Man-frinato Leandro, referente ao período de 18/03/2008 a 17/03/2013.

Nº 3.028, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alex da Costa Silva, referente ao período de 05/04/2009 a 04/04/2014.

Nº 3.029, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvia Cristina Soares Tichak, referente ao período de 23/11/2009 a 22/11/2014.

Nº 3.030, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Katiane Patricia Ferreira Souto, referente ao período de 03/11/2009 a 02/11/2014.



Nº 3.031, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a João Geraldo Vono, referente ao período de 02/02/2009 a 01/02/2014.

Nº 3.032, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marilene Rios, referente ao período de 10/10/2007 a 09/10/2012.

Nº 3.033, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Margareth Modafaris (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), referente ao período de 23/11/2009 a 22/11/2014.

Nº 3.034, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Margareth Modafaris (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), referente ao período de 23/11/2009 a 22/11/2014.

Nº 3.035, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Paulo Martins de Araújo, referente ao período de 13/05/2009 a 12/05/2014.

Nº 3.036, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Marta Orotolani, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2014.

Nº 3.037, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Leonilda Bessler Fiorino, referente ao período de 15/11/2009 a 14/11/2014.

Nº 3.038, de 01/12/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Eliana Teresinha Bueno Calanca, referente ao período de 01/12/2009 a 30/11/2014.

Nº 3.039, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Célio Aparecido de Figueiredo, a partir de 24/11/2014.

Nº 3.040, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudia Antonio, a partir de 25/11/2014.

Nº 3.041, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Graceni Vaz de Moura, a partir de 25/11/2014.

Nº 3.042, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Leonardo Aguiar Pontes, a partir de 25/11/2014.

Nº 3.043, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Amelia Fabiana Serrano (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 27/11/2014.

Nº 3.044, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Amelia Fabiana Serrano (PEB I – 2º Cargo), a partir de 27/11/2014.

Nº 3.045, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Magali Salete Rodrigues Corrêa, a partir de 28/11/2014.

Nº 3.046, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Nelson Antonio Pedromo Junior, a partir de 29/11/2014.

Nº 3.047, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Valdemar José Pereira, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.048, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Tatiana Huvos Fava, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.049, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Cristina de Oliveira Souza Castro, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.050, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Zenaide Gaiato Monte (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 01/12/2014.

Nº 3.051, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Zenaide Gaiato Monte (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 01/12/2014.

Nº 3.052, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Cecília Grombone Vasconcellos, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.053, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciana Maróstica Zen, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.054, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Julio Cesar Chiarato Junior, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.055, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Antonio Budin, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.056, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fátima da Conceição Oliveira Lopes, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.057, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Emerson Ricardo Jorge, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.058, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Claudete Pereira, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.059, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudiceia de Oliveira, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.060, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adão Aparecido Galvão, a partir de 01/12/2014.

Nº 3.061, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Aristides Pagani, a partir de 02/12/2014.

Nº 3.062, de 01/12/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fernando Henrique Furqui Canela, a partir de 03/12/2014.

Nº 3.063, de 01/12/2014 – Designa João Paulo Passareti, Auxiliar Administrativo, para substituir Rubens Gonzalez Martinez, Chefe de Seção, no período de 26/11/2014 a 25/12/2014.

Nº 3.064, de 01/12/2014 – Designa Maria Danila Teixeira Turetta, Agente Administrativo I, para substituir Adriana de Oliveira, Diretor, no período de 05/01/2015 a 24/01/2015.

Nº 3.065, de 01/12/2014 – Designa Leila Aparecida Garcia Rossi, Chefe de Seção Técnica, para substituir Brígida Aparecida Rosa dos Reis, Gerente, no período de 12/01/2015 a 10/02/2015.

Nº 3.066, de 01/12/2014 – Designa Vera Lúcia da Mata, Diretor, para substituir Jeferson Alexandre Miranda, Gerente, no período de 12/01/2015 a 31/01/2015.

Nº 3.067, de 01/12/2014 – Designa Luiz Gustavo Pizzolio Gonçalves, Chefe de Seção, para substituir Wilson Fernando Rizatto, Diretor, no período de 12/01/2015 a 31/01/2015.

Nº 3.068, de 01/12/2014 – Cessa, a partir de 26/11/2014, os efeitos da Portaria nº 949, de 22/04/2014, que designou Vinicius Martins, Gerente, para responder pelo Controle Interno do Município de Jahu.

Nº 3.069, de 01/12/2014 – Designa os Srs. Alessandro Rodrigo Scudilio, Linneu Tamanini Machado, Luiz Carlos Marchiori, Sigefredo Griso e José Carlos Marangoni para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Provisória, com o objetivo de avaliar a área a ser desapropriada no bairro Jardim Sempre Verde.



Nº 3.070, de 01/12/2014 – Revoga a Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.932, de 10 de novembro de 2014, e determina a criação de uma Comissão Especial para análise específica do presente caso.

Nº 3.071, de 01/12/2014 – Exonera a pedido, Geovana Fernandes Kil, a partir de 01/12/2014, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem I.

Nº 3.072, de 01/12/2014 – Exonera, em razão de sua aposentadoria compulsória, João Batista Abrão, a partir de 03/12/2014, do cargo público de Médico Ginecologista I, de provimento efetivo.

Nº 3.073, de 01/12/2014 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3992-PG/2014.

Nº 3.074, de 01/12/2014 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2901-PG/2014.

Nº 3.075, de 01/12/2014 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3632-PG/2014.

Nº 3.076, de 01/12/2014 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3167-PG/2014.

Nº 3.077, de 01/12/2014 – Exonera em razão de seu falecimento, a partir de 02/12/2014, o Sr. Milton Perianez, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

Nº 3.078, de 05/12/2014 – Designa os Srs. João Geraldo Zanato, Maria Danila Teixeira Turetta e Luis Augusto Romano da Costa para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, responsável pela análise, avaliação e classificação da documentação produzida e acumulada, bem como o gerenciamento de questões de acesso e restrição a documentos.

Jahu, 5 de dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DELIBERAÇÃO nº 01 de 24 de Novembro de 2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE JAÚ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.274 de 16 de Junho de 1998, e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião de 24/11/2014 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal do Idoso de Jaú, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 3.274/98 (Política Municipal do Idoso), dentre outras, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Municipal do Idoso de Jaú participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Municipal do Idoso, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do município de Jaú;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para inscrição das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do município de Jaú.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Ficam sujeitas a inscrição no Conselho Municipal do Idoso todas as instituições governamentais ou não governamentais que ofereçam as seguintes modalidades de atendimento:

- acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casa--Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas;
- proteção social especial em Centros-Dia e oficina abrigada de trabalho;
- serviços de convivência, como centros de convivência e associações de idosos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, a inscrição todas as entidades não-governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal do Idoso de Jaú

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇO

Art. 4º O pedido de inscrição das entidades não governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais deverá ser endereçado ao Conselho Municipal do Idoso, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para a inscrição da entidade não governamental são:

- requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal do Idoso;
- estatuto devidamente registrado e atualizado;



- III - cópia do CNPJ;
- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII - relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VIII - plano de trabalho, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do serviço informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) abrangência territorial;
- IX - relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;
- X - inscrição de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e
- XI - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais são:

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

- VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - 7) abrangência territorial;
- VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e
- IX - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

- I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - cópia do CNPJ;
- III - cópia da nomeação da autoridade competente; e,
- IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - 7) abrangência territorial.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO

Art. 8º O deferimento da inscrição da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Jaú, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidez destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal do Idoso, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
- IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

- I - 01 (um) ano, no caso de inscrição de entidade não governamental e governamental
- II - 01 (um) ano, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. O pedido de inscrição de entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Jaú, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V - DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 12. Será indeferido a inscrição à entidade que não:

- I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;
- II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- IV - esteja regularmente constituída;
- V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas a inscrição ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal do Idoso serão advertidas quando:

- I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- II - interromperem suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado;
- III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada pela Comissão de Inscrição e Fiscalização e submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal do Idoso, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14. A inscrição da entidade ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelada quando a entidade governamental ou não governamental:



I – deixar de atender às exigências que motivou a advertência;

II – comunicar a sua extinção;

§ 1º. A inscrição da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal do Idoso

Art. 16. As entidades que não fizerem a sua inscrição ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal do Idoso ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar sua inscrição ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta deliberação.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta deliberação por parte das entidades governamentais e não governamentais será comunicado ao Ministério Público e demais órgãos que o Conselho Municipal do Idosos entender pertinente.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 24 de Novembro de 2014

SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DELIBERAÇÃO Nº 02 de 24 de Novembro de 2014

Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.274 de 16 de junho de 1998, Lei nº 4.797 de 24 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em reunião realizada em 24/11/2014, resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Deliberação estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

Seção I

Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso é gerido pelo Conselho Municipal do Idoso, órgão de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade orçamentária específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

§ 1º A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso envidará esforços para que a alocação dos recursos no Fundo Municipal do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º A administração do Fundo Municipal do Idoso caberá a servidor público com lotação na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser designado por sua titular.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso depende de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal do Idoso, devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências:

I - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo a definição dos programas e ações prioritários a serem implementados no âmbito da Política Municipal do Idoso, em conformidade com as metas estabelecidas para o período e com o respectivo plano de ação anual

II - definir critérios de seleção de propostas de implementação dos programas e ações a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o estabelecido nesta Deliberação e no plano de aplicação de que trata o inciso I;

III - aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas de implementação dos programas e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantindo a devida publicização dessas informações, em conformidade com legislação específica;

V - monitorar e fiscalizar os programas e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VI - verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso; e

VIII - mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Seção II

Das fontes de receitas do Fundo Municipal do Idoso

Art. 6º O Fundo Municipal do Idoso terá como receitas aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 4.797, de 24 Abril de 2013, e outras que lhe forem destinadas.

Seção III

Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que:

I - visem ao protagonismo da pessoa idosa;

II - visem à integração e ao fortalecimento do Conselhos Municipal do Idoso;

III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;



IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselho Municipal do Idoso, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou

b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo 1º - É permitida a utilização de até 5% dos recursos do Fundo Municipal do Idosos para a capacitação dos membros do Conselho Municipal do idoso

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso provenientes de doações poderão ter vinculação destinada a entidade ou programa, projetos e ações governamentais e não governamentais sendo que 20% desta destinação deverá permanecer do Fundo Municipal do Idoso com a finalidade de ser destinado ma outras entidades ou programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para:

I - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e

II - financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritos no Conselho Municipal do Idoso

II - as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar inscritas no Conselho Municipal do Idoso, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade

Art. 10. O doador de recursos ao Fundo Municipal do Idoso pode indicar os programas e ações prioritários de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aqueles dispostos no plano de ação anual elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso .

Parágrafo único. O nome do doador de recursos ao Fundo Municipal Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa.

Art. 11. O eventual saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Municipal do Idoso em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das atribuições do servidor responsável pela administração do Fundo Municipal do Idoso

Art. 12. Caberá a servidor designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do caput do art. 4º desta Resolução:

I - coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

III - emitir empenhos e ordens bancárias das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

IV - fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo:

a) no cabeçalho: a identificação do Conselho Municipal do Idoso, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Fundo Municipal do Idoso e;

b) no corpo: o número de ordem, nome completo do doador, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, endereço, identidade, valor efetivamente doado, local e data;

V - emitir um comprovante para cada doador mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do Fundo Municipal do Idoso, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;

VI - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais, por meio da rede mundial de computadores, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VII - comunicar aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, data e valor destinado;

VIII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão; e

IX - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do controle e da fiscalização

Art. 13. A utilização dos recursos do Fundo Municipal I do Idoso fica sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Idoso, bem como aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso apresentará representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso divulgará:

I - as estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

II - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal do Idoso para cada exercício;

III - os editais de seleção de propostas de implementação dos programas e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

IV - a relação das propostas selecionadas em cada edital;

V - o valor dos recursos destinados a cada proposta selecionada;

VI - a execução orçamentária para a implementação dos programas e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso; e

VII - os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos programas e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 15. Nos materiais de divulgação dos programas e ações que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Idoso é obrigatória a referência ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal do Idoso como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 16. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com os recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de programas e ações observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 24 de Novembro de 2014

SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 035/14 – EDITAL Nº035/14

PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGAÇÃO

Processo nº:- 2.827/2014 – Pregão Presencial para suposta Aquisição de Juntas de Redução e Registro de Esfera. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor das licitantes NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME para o Lote 01 e PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA EPP, para o lote 02, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jaú – 25 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 037/14 – EDITAL Nº 037/14

PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGAÇÃO

Processo nº:- 2.862/2014 – Pregão Presencial para suposta Aquisição de Tubo Coletor de Esgoto de 6". À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante JAYME JACINTO ME, para o Lote único, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jaú – 27 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 38/14 – EDITAL Nº 38/14 PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto: Registro de Preços, para eventual Aquisição de Recargas de Gás GLP de 13 e 45 kg.

Abertura 18 de dezembro de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 04 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 39/14 – EDITAL Nº 39/14 PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto: Registro de Preços, para eventual Aquisição de Recargas de Cartuchos e Toner.

Abertura 22 de dezembro de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 04 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 077, de 03/11/2014, Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Aparecida de Fátima Maffei Ditiglio, a partir de 05 de novembro de 2014.

Nº 078, de 03/11/2014, Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Sandra Maria Dangió Bien, a partir de 05 de novembro de 2014.

Nº 079, de 06/11/2014, Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio à Paulo Sérgio Fuzinelli, a partir de 11 de novembro de 2014.

Nº 080, de 27/11/2014, Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio à Marcelo Victorino de França, a partir de 29 de novembro de 2014.

Jahu - 03 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 208, de 28/11/2014 – Exonera, a pedido e a partir desta data, Ronaldo Cezar Rett, do cargo de “Contador”, de provimento efetivo.

Jahu, 02 de dezembro de 2014.

Roberto Carlos Vanucci,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº. 01/2011, publicado no Jornal Oficial de Jahu nº. 504, da semana de 11 a 17 de novembro de 2011, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO abaixo relacionado, para manifestar interesse pela vaga oferecida para provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara, conforme resultado de classificação final publicado no Jornal Oficial de Jahu nº. 517, da semana de 10 a 16 de fevereiro de 2012.

O candidato deverá comparecer na data de 10 de dezembro de 2014, às dependências da Câmara Municipal de Jahu, sito à Praça Barão do Rio Branco, s/nº., Centro, Jahu – SP., com 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário abaixo especificado, munido dos documentos de identificação (RG) e cadastro de pessoa física (CPF).

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

CANDIDATO HABILITADO

08h30 – Cargo 01.02 – Contador
GEANE APARECIDA JARDIM TOSTA – RG nº. 22.867.951-5 – classificação: 4º

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Em 1º de dezembro de 2014.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº. 01/2011, publicado no Jornal Oficial de Jahu nº. 504, da semana de 11 a 17 de novembro de 2011, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO abaixo relacionado, para manifestar interesse pela vaga oferecida para provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara, conforme resultado de classificação final publicado no Jornal Oficial de Jahu nº. 517, da semana de 10 a 16 de fevereiro de 2012.

O candidato deverá comparecer na data de 11 de dezembro de 2014, às dependências da Câmara Municipal de Jahu, sito à Praça Barão do Rio Branco, s/nº., Centro, Jahu – SP., com 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário abaixo especificado, munido dos documentos de identificação (RG) e cadastro de pessoa física (CPF).

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

CANDIDATO HABILITADO

08h30 – Cargo 01.02 – Contador
MARIANA VOLTANI – RG nº. 40.595.774-9 – classificação: 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
Em 02 de dezembro de 2014.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de
Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

